



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

**TEXTO FINAL**

**APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO RELATIVO AOS**

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 949/XIV/2.ª (CDS-PP) – “Adaptação das regras de acesso à medida APOIAR para empresas que continuem a trabalhar”**

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 970/XIV/2.ª (PAN) – “Recomenda ao Governo que proceda à alteração das regras dos programas “Apoiar + simples” e “Apoiar rendas”**

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1051/XIV/2.ª (PEV) – “Recomenda ao Governo que alargue o Programa Apoiar às empresas e aos empresários em nome individual que ficaram excluídos das medidas desse programa”**

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- a) Adapte as regras de acesso à medida APOIAR para empresas que continuem a trabalhar, de modo a que seja considerada para esses efeitos a faturação real das empresas;
  
- b) Crie um sistema, nomeadamente no portal e-fatura, que permita desconsiderar a faturação das empresas que não corresponda à sua atividade produtiva ou a um serviço por estas prestado;

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

- c) Crie um simulador oficial que permita às empresas e aos empresários perceberem, de forma simples e imediata, qual o apoio mais vantajoso para a sua situação, de entre os aplicáveis.
- d) Reajuste o programa APOIAR, de forma a abranger empresas que ficaram excluídas das atuais medidas, nomeadamente:
- i) Empresas que iniciaram a atividade em 2019, mas que não foram abrangidas por critérios meramente estatísticos, uma vez que iniciaram a atividade efetiva meses depois de terem sido criadas;
  - ii) Empresas que iniciaram a atividade em 2020 (no âmbito dos programas de apoio “Apoiar + simples” e “Apoiar rendas”);
  - iii) Empresas do setor da restauração com faturação artificial, por recorrerem a plataformas de entregas, nas quais os restaurantes faturam diretamente as taxas de entrega.
- e) Proceda a alterações ao programa APOIAR, de forma a permitir aos Empresários em Nome Individual sem contabilidade organizada e sem trabalhadores por conta de outrem fiquem abrangidos pelas medidas «APOIAR + SIMPLES» e «APOIAR RENDAS».

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2021

O PRESIDENTE  
  
(Jorge Paulo Oliveira)